

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/10/2019

Edson Duarte de Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N.º 73
S

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 030/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expõe a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edson Duarte de Lima.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 14, MD, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 317.693.812-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99250-5067

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3006

PROCESSO Nº: 3335.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 14, MD, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°11'33.9342"	60°11'49.9253"	P-12	03°11'34.4578"	60°11'58.1002"
P-2	03°11'33.8779"	60°11'50.9749"	P-13	03°11'33.8498"	60°11'58.1002"
P-3	03°11'34.4276"	60°11'51.5043"	P-14	03°11'33.5080"	60°11'57.6263"
P-4	03°11'35.5239"	60°11'52.5908"	P-15	03°11'33.0813"	60°11'57.2576"
P-5	03°11'35.3641"	60°11'52.8354"	P-16	03°11'32.4946"	60°11'56.6246"
P-6	03°11'36.2644"	60°11'53.1568"	P-17	03°11'31.0703"	60°11'56.2567"
P-7	03°11'36.8423"	60°11'53.8756"	P-18	03°11'30.8207"	60°11'53.9553"
P-8	03°11'36.3300"	60°11'54.4336"	P-19	03°11'30.5130"	60°11'53.6477"
P-9	03°11'36.0016"	60°11'55.4698"	P-20	03°11'30.6940"	60°11'52.0932"
P-10	03°11'36.2047"	60°11'56.6857"	P-21	03°11'32.5058"	60°11'51.6712"
P-11	03°11'34.7284"	60°11'57.4625"	P-22	03°11'32.3986"	60°11'45.7315"

FINALIDADE: Autorizar a atividade agricultura familiar em uma área de 2,5ha, com ênfase na criação de aves de postura na propriedade denominada 'Granja Nova Esperança'.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (HA) DO IMÓVEL (MF) 0,4824	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 57,9752
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 38,5898	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 16,2173
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3,0918	ÁREA CONSOLIDADA (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 21,3725	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRazo DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deixar-se de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JUL 2019
[Handwritten signature]

Marcelo Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 030/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3335.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado .
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1301852-29FBF01D27A94685B1CA7D99DC16C2C0.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/07/19
Juan de Melo Guer

IPAAM
FL. N° 55
BT



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 206/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Civilcorp Incorporações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2755, Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.187.301/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99426-0099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 1128.2019

ATIVIDADE: PerfurAÇÃO de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sócrates Bomfim, s/nº, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°01'35,56"S e 60°05'37,08"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

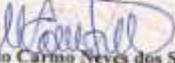
PORTE: Excepcional

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 206/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1128.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Realizar o teste de bombeamento de acordo com os critérios estabelecidos na resolução nº 01/2016 do CERH.
11. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
12. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de águas subterrânea.
13. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (art.17 Resolução 01/CERH)

RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/07/19.
Luzia de Melo Júnior



IPAAM
R. N° 56
AT

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 207/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Civilcorp Incorporações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2755, Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.187.301/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99426-0099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO N°: 1127.2019

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sócrates Bomfim, s/nº, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°01'35,56"S e 60°05'37,06"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2019


Maria do Carmo Neyr dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 207/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1127.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Realizar o teste de bombeamento de acordo com os critérios estabelecidos na resolução nº 01/2016 do CERH.
11. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
12. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
13. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (art.17 Resolução 01/CERH)

RECEBIDO ORIGINAL

EM:

02/07/19
Assinatura



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 33
5

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 227/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Joelinton da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Capitão Silvio, nº 500, Condomínio Vila Lobos, Loteamento Renascer, Ariquemes-RO.

CNPJ/CPF: 276.915.512-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 99992-5644

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2323

PROCESSO Nº: 1409.2019

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 80, margem esquerda, sentido Humaitá-Manaus-AM, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 07°10'15,10"S e 63°07'27,43"W, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2019

Wanderley H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 227/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120** dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1409.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (art.17, Resolução nº 01/2016 do CERH).

RECEBI O ORIGINAL
Data: 04/07/2019
Assinatura: DANIEL AZEVEDO



IPAAM
PL-NP-33
ASF

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 183/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Abdon Gois Carneiro - EPP.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Caeté, nº 236, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.097.474/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.362.527-7

FONE: (92) 3020-6840

FAX: (92) 99122-6771

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO N°: 3719.2016

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde de Caeté, nº 236, Parque das Laranjeiras, nas coordenadas geográficas 03°03'00,9"S e 59°59'20,9"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito e comercialização de madeira serrada e/ou beneficiada.

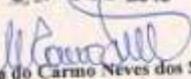
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 183/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3719.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº. 2.416/96)
9. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), com a respectiva identificação e romanéo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
10. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
11. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas podem acarretar na suspensão do pátio do DOF.
12. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).

RECEBI O ORIGINAL
Data: 04/07/2019
Assinatura: Ricardo Bühring



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 162
ASP

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 103/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Madeireira Bühring.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jacó Aires, nº 1249, Nova Humaitá, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 34.592.352/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.111.188-5

FONE: (97) 3373-1675

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0717

PROCESSO N°: 0457/T/11

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Jacó Aires, nº 1249, Nova Humaitá, nas coordenadas geográficas 07°30'18,8"S e 63°01'51,4"W, Humaitá -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JUL 2019

Maria do Carmo Néves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 103/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0457/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
9. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo (prancha, tábua, etc.), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA Nº 10/2015).
10. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de produtos e subprodutos florestais do empreendimento.
11. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema, de vistorias ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
12. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN IBAMA 21/14)

RECEBI O ORIGINAL
em: 05/07/19

IPAAM
FL. N° 128
ASV



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 391/13-02 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 16 de Julho, nº 1001, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 04.274.064/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3361-3037

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2328

PROCESSO N°: 4171/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura (Muro de Contenção)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°18'05,95"	60°37'25,41"	P 05	03°18'03,18"	60°37'29,71"
P 02	03°18'05,26"	60°37'26,50"	P 06	03°18'02,44"	60°37'30,66"
P 03	03°18'04,54"	60°37'27,57"	P 07	03°18'01,69"	60°37'32,01"
P 04	03°18'03,83"	60°37'28,67"	P 08	03°18'00,12"	60°37'34,40"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um muro de contenção de 330 metros na orla do Município de Manacapuru-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 723 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Julho de 2019

Maria do Carmo Noyes dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 391/13-02 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4171/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02, evitar acúmulos de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação de mosquitos da "dengue" e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os Certificados de destinação final dos resíduos.
8. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade, devendo ser encaminhado ao IPAAM, comprovante de aquisição.
12. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
13. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Data: 03/07/19

Assinatura Patrocinante



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 275/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-5565

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO N°: 1807.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Entre as Ruas da Paz e Plácido, Gleba 3, Tarumã, nas coordenadas geográficas 02°58'42,390"S e 60°02'26,549"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

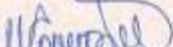
PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 60 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 JUL 2019


Maria do Carmo Nêves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 275/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1807.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 01/07/2019
 Assinatura: *Maria Edesete Alves Lameira*



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N.º 221/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2323

PROCESSO N.º: 1637.2019

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Mocambo, Comunidade de São João, UTE Mocambo, nas coordenadas geográficas 02°26'40.30"S e 57°17'19.19"W, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
 Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 221/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1637.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art. 17, Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH).

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/09/2014
Mário Edson
Akoleith



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 222/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2323

PROCESSO N°: 1638.2019

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beira Rio, s/nº, UTE Vila Amazônia + Zé Açu, nas coordenadas geográficas 02°36'15,16"S e 56°39'25,24"W, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

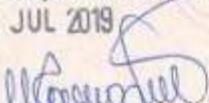
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 JUL 2019


 Maria do Carmo Neves dos Santos
 Diretora Técnica


 Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 222/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° **1638.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota forra gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de águas subterrânea.
12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art. 17, Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH).

RÉCEBEI O ORIGINAL
DATA: 08/07/2014

*Maria Eduarda
Aholmik*



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 223/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1014.2323

PROCESSO N°: 1652.2019

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Governador Plínio Ramos Coelho, s/nº, Gilberto Mestrinho, UTE Nhamundá, nas coordenadas geográficas 02°11'54,02"S e 56°42'57,80"W, Nhamundá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

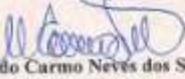
PORTE: Médio

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (fronte e verso).

Manaus, 08 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 223/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1652.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de botir fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art. 17, Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH).

RECEBI O ORIGINAL
EM: 08/10/2019

Maria Edvane



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 224/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.182-0

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2323

PROCESSO N°: 1636.2019

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Colônia Dom Pedro II, Lote 29, Comunidade Dom Pedro II, UTE Cabori, nas coordenadas geográficas 02°27'24,48"S e 57°06'27,41"W, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 224/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1636.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art. 17, Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH).

RECEBIDO ORIGINAL
EM: 08/07/2019
*Maria Edes
Aho Luchi*



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 225/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.2323

PROCESSO Nº: 1653.2019

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lote de Terras de Santa Marta, Margem Direita do Paraná do Ramos, Zona Rural do Distrito de Pedras, UTE Pedras, nas coordenadas geográficas 02°47'40,13"S e 57°16'07,28"W, Barreirinha-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

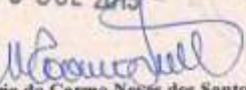
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

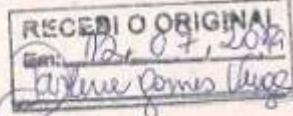

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

*foi informado
que o valor da
licença é de R\$ 100,00
08/07/19*



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 225/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1653.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art. 17, Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH).



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 67
S

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 230/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Euromanaus Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 2840, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.942.155/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.749-1

FONE: (92) 3844-3773

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0801

PROCESSO N°: 1762.2019

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tefé, nº 2840, Japiim, nas coordenadas geográficas 03°07'32.4"S e 59°59'29"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marçal Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDICIONES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LAU N° 230/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de Julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1762.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atulização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem), e/ou destinados em Sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destinação final dos resíduos industriais.